

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE JUNHO DE 2024.**

*Institui o Campeonato Goiano de Futebol de Várzea no Estado de Goiás e dá outras providências.*

A **ASSEMBEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o Campeonato Goiano de Futebol de Várzea no Estado de Goiás, com o objetivo de promover o esporte amador, incentivar a prática do futebol e integrar as comunidades locais.

**Art. 2.º** O Campeonato Goiano de Futebol de Várzea será realizado anualmente, sob a coordenação da Secretaria de Esporte do Estado de Goiás.

**Art. 3.º** Poderão participar do campeonato equipes amadoras de futebol de várzea, desde que estejam devidamente cadastradas junto à Secretaria de Esporte.

**Art. 4.º** A organização do campeonato deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Realização de etapas regionais e uma etapa final estadual;

II - Garantia de infraestrutura mínima necessária para a realização dos jogos, incluindo campos de futebol adequados, arbitragem, segurança e assistência médica;

III - Promoção de ações de inclusão social, incentivando a participação de jovens, mulheres e pessoas com deficiência;

IV - Estabelecimento de parcerias com prefeituras, entidades esportivas e organizações da sociedade civil para apoio e realização das etapas regionais;

V - Incentivo ao fair play e à prática esportiva saudável.

**Art. 5.º** A Secretaria de Esporte poderá firmar convênios e parcerias com empresas privadas, visando à captação de recursos e ao apoio logístico para a realização do campeonato.





**Art. 6.º** Fica instituído o Fundo Estadual de Incentivo ao Futebol de Várzea, destinado ao custeio das despesas do campeonato, à manutenção dos campos de várzea e ao apoio às equipes participantes.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, estabelecendo os critérios específicos para a implementação e realização do Campeonato Goiano de Futebol de Várzea.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2024.

**MAURO RUBEM**  
Deputado Estadual e  
Líder da Bancada do PT



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Campeonato Goiano de Futebol de Várzea, uma competição destinada a promover e organizar o futebol amador em nosso estado. A importância deste projeto pode ser compreendida a partir de diversos aspectos sociais, culturais e econômicos.

**1. Promoção da Inclusão Social:** O futebol de várzea é uma prática esportiva que está enraizada nas comunidades, principalmente nas regiões periféricas. Instituir um campeonato oficial proporciona oportunidades para que jovens e adultos participem de atividades saudáveis e recreativas, promovendo a inclusão social e afastando-os de situações de risco, como a criminalidade e o uso de drogas.

**2. Fomento ao Esporte e à Saúde:** O incentivo ao futebol de várzea estimula a prática esportiva regular, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental dos participantes. O esporte é um importante aliado na prevenção de doenças crônicas, como obesidade, hipertensão e diabetes, além de promover o bem-estar psicológico e a integração social.

**3. Valorização Cultural:** O futebol de várzea faz parte da cultura popular brasileira e goiana. Reconhecer e institucionalizar este campeonato é uma forma de valorizar a tradição e a identidade cultural de nossas comunidades. Além disso, promove o resgate de histórias e memórias locais, fortalecendo o sentimento de pertencimento e orgulho da população.

**4. Desenvolvimento Econômico:** A realização do Campeonato Goiano de Futebol de Várzea pode gerar impactos positivos na economia local. O evento movimenta o comércio, principalmente nos bairros onde ocorrem as partidas, gerando renda para comerciantes, ambulantes e prestadores de serviços. Além disso, cria oportunidades de emprego temporário, contribuindo para o desenvolvimento econômico das regiões envolvidas.

**5. Formação de Atletas:** O campeonato pode servir como um celeiro de novos talentos para o futebol profissional. Muitos jogadores de destaque começaram suas carreiras no futebol amador. Institucionalizar essa competição permite que olheiros e clubes profissionais descubram e apoiem novos talentos, proporcionando-lhes oportunidades de crescimento e desenvolvimento na carreira esportiva.





**6. Fortalecimento das Comunidades:** A organização do campeonato promove a união e o fortalecimento das comunidades. A participação dos moradores, tanto como jogadores quanto como torcedores, cria um ambiente de cooperação e solidariedade, fortalecendo os laços comunitários e contribuindo para a construção de uma sociedade mais coesa e participativa.

Por todos esses motivos, a aprovação deste Projeto de Lei é de fundamental importância para o estado de Goiás. O Campeonato Goiano de Futebol de Várzea representa um passo significativo na valorização do esporte amador, na promoção da inclusão social, no fomento à saúde e na preservação da cultura local, contribuindo para o desenvolvimento integral de nossas comunidades.

Assim, solicitamos aos nobres parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que sua implementação trará inúmeros benefícios para a sociedade goiana.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2024.

**MAURO RUBEM**  
Deputado Estadual e  
Líder da Bancada do PT



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200300030003700320036003A005000

Assinado eletronicamente por **MAURO RUBEM DE MENEZES JONAS** em 18/06/2024 21:05

Checksum: **0FE1B7D6F152F7F497DAB9DA533CDBE4CB4FD5B2CC1941E30BC48C542F571E4F**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300030003700320036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.